

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.159/2001

De 30 de agosto de 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE
USO DE IMÓVEL AO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA, E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos
termos desta Lei e das normas em vigor, a fazer a *Concessão de Direito Real de Uso* de um
terreno pertencente ao patrimônio do Município, ao *Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba*.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior, com área de
1.501,00m², está inserido no Jardim Dr. José Genuíno, medindo 38,00 x 39,50m,
apresentando as seguintes confrontações: ao Norte, Panaty Ind. e Com. de Bebidas Ltda; ao
Sul, G. E. Dr. José Genuíno e G. E. Dr. Napoleão Nóbrega; ao Leste, rua Janúncio Nóbrega;
ao Oeste, Panaty Ind. e Com. de Bebidas Ltda.

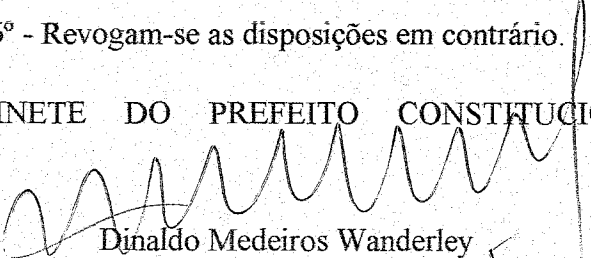
Art. 3º - O imóvel constante desta Lei será destinado à
construção do Núcleo de Apoio Técnico às Urnas Eletrônicas da Comarca de Patos-PB, não
podendo ser-lhe dada destinação diferente, sob pena de ser a Concessão revogada, sem que a
instituição perceba qualquer indenização por edificação ou benfeitoria nele realizadas.

Art. 4º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da
publicação desta Lei, para a construção da obra de que trata o artigo anterior, findo o qual será
a Concessão cancelada, retornando a posse do imóvel ao Patrimônio Público.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 30 de agosto de 2001.


Dinaldo Medeiros Wanderley
- Prefeito Constitucional -